

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

**EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 03/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “PAL” Nº 03/2019**

O **Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Desenvolvimento do Planalto Norte Catarinense - CODEPLAN**, consórcio multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adelmo Alberti no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, visando o fornecimento do objeto abaixo indicado, observadas as condições do Edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

PREÂMBULO

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

Recebimento das Propostas: até as 08h55mm no dia 22/11/2019

Abertura e Julgamento das Propostas: 09h00 no dia 22/11/2019

PREGOEIRO: Diogo Mück de Oliveira

LOCAL: Sede do CODEPLAN

ENDEREÇO: Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400- Centro – Mafra/SC, CEP:89.300-174

E-mail: amplanorte@amplanorte.org.br

Telefone: (47) 3642-0665

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital e seus atos administrativos estará à disposição dos interessados na sede do CODEPLAN sito à Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400 - Mafra, Estado de Santa Catarina e ou pelo site: www.amplanorte.org.br, e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e Diário Oficial Eletrônico do Estado (www.doe.sea.sc.gov.br)

1.2 - O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através da Portaria 002/2019.

**2- RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

LOCAL: AMPLANORTE Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, SC, CEP: 89.300-174

DATA: 22 de novembro de 2019.

HORÁRIO: 09:00 horas

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

- a) Credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes interessadas em participar;
- b) Recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
- c) Abertura dos envelopes "proposta";
- d) Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- e) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais; e
- f) Abertura do envelope "Documentação" da licitante vencedora.

As decisões do pregoeiro e da comissão de apoio serão comunicadas mediante publicação na imprensa oficial do município, por pelo menos 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste pregão; e
- b) Recurso porventura interposto.

Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser feitas através do e-mail amplanorte@amplanorte.org.br ou pelo Fone/Fax 47 3642-0665.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio.

3. DO OBJETO

3.1 Objeto do certame é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de complementação da SUPERVISÃO E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO de SERVIÇOS RODOVIÁRIOS decorrentes de conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização, e serviços em rodovias não pavimentadas, todas previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovados pelo Decreto Estadual 759, de 21 de dezembro de 2011, nos municípios consorciados e identificadas neste Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I deste Edital, para atender as necessidades do CODEPLAN.



3.2 Os serviços a serem prestados e materiais a serem fornecidos, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas pela empresa vencedora estão definidos no Termo de Referência, baseados nos valores constantes da Tabela Referencial de Preços do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

4.DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos e providências, protocolando o pedido até 02 dias úteis do recebimento da proposta ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, na sede do CODEPLAN, Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, SC, CEP: 89.300-174**

Cabendo ao Setor Jurídico decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo, as **empresas interessadas do ramo de atuação compatível com o objeto** deste certame, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, em especial as exigências contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

5.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.2.1 empresas sob processo de falência ou concordata;

5.2.2 empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5.2.3 empresas em forma de consórcio;

5.2.4 empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93), sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

5.3 Empresa vencedora do certame (Pregão Presencial 002.2019 Codeplan), ou pertencente ao mesmo grupo, ou com qualquer tipo de correlação, seja ela entre sócios, e e/ou responsáveis técnicos.

5.4 DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.4.1 Conforme estabelece Art. 48 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014** em seu inciso I,



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

“I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

5.5 Se algum ou todos os itens constantes no termo de referência deste Edital, não merecer a apresentação de proposta válida, de entidades enquadradas como ME ou EPP, será aberto para participação de outras normais, a fim de evitar a repetição do certame.

5.6 A fim de dirimir qualquer dúvida, a empresa enquadrada como ME ou EPP, deverá, se assim quiser se utilizar dos benefícios previstos a mesma, devem **apresentar** no ato do **CRENCIAMENTO** a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE** da licitante/empresa (nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

5.8. Para **gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta esteja vencida ou apresente alguma restrição.**

5.9 Empresas que não se enquadram não deverão apresentar Declaração referente ao fato.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1.1. Se a interessada se fizer representar pelo seu administrador, o mesmo deverá apresentar Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor que comprove tal condição.

6.1.2 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de PROCURAÇÃO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO EM CARTÓRIO, podendo ser utilizado o **modelo do Anexo III a este edital.**

6.2. No ato de credenciamento, o representante da licitante deverá se identificar mediante a apresentação, ao pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, **para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento, além de Contrato Social ou Ato Constitutivo que comprove que quem lhe aferiu os poderes possui poderes para tal.**

6.2.1 Apresentar Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação conforme modelo presente Anexo IV a este edital, observadas as penalidades cabíveis, em papel timbrado da participante.

6.2.2 Pessoas Jurídicas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), as quais possuem interesse em desfrutar dos benefícios previstos na Lei 123/2006 devem **apresentar** no ato do **CRENCIAMENTO** a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE** da licitante/empresa (nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

6.2.4 Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto no envelope de “HABILITAÇÃO”.

6.3. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes da Proposta e da Documentação.

**7 DA PROPOSTA**

7.1 A PROPOSTA contida no **Envelope n° 01** deverá ser apresentada com as seguintes exigências até o dia e horário fixado e no local determinado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar e protocolar com a Comissão de Licitação, simultaneamente, sua Documentação e Proposta de preços, em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, os quais devem estar identificados externamente:

**ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
SEDE DO CODEPLAN
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 03 /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “PAL” Nº 03/2019
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

- a) A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO II deste edital**, sendo emitida por computador com o timbre da interessada, redigida em português de forma clara, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.
- b) fazer menção ao número deste **Pregão**;
- c) **conter a razão social da licitante**, com os números do CNPJ, de telefone (s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;
- d) conter a **indicação do banco, a agência** e respectivos códigos e o número da conta efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- e) conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;
- f) A proposta para o preço unitário poderá conter no máximo **02 (duas) casas decimais**;
- g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, **a contar da data limite para protocolo dos envelopes de proposta e habilitação**.
- h) indicar o **preço do item fixo e irredutível, unitário e total**;
- i) é necessária na elaboração das propostas, **estabelecer a marca dos produtos oferecidos, os que assim possuírem**;
- j) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- k) **Descrição do objeto da presente licitação em conformidade deste Edital.**

7.2. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que contenham ofertas e vantagens não previstas neste edital, ou seja, em desacordo com as especificações aqui exigidas.

7.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.

7.4 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “proposta” com poderes para esse fim.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

7.5 – O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais.

7.6 – O valor global máximo que o Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte Catarinense - CODEPLAN se propõe a pagar pelo objeto desta licitação é R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Até o dia e horário fixado e no local determinado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar e protocolar com a Comissão de Licitação, simultaneamente, sua Documentação e Proposta de preços, em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, os quais devem estar identificados externamente:

**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
SEDE DO CODEPLAN
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 03 /2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “PAL” Nº 03/2019
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

8.2 – Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cartão atualizado do CNPJ;**
- b) Ato constitutivo** ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual.**

OBS.: Os documentos relacionados no item “6.1.1” - Habilitação Jurídica (conforme cada caso) - **não precisarão constar do Envelope 2** "Habilitação" se tiverem estes (conforme cada caso) sido **devidamente apresentados** na fase de **CRENCIAMENTO** (do Edital) deste Pregão.

8.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, dívida ativa da União e de Débitos Previdenciários** (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- c) Certidão Negativa de Débitos municipais;**
- d) Certidão Negativa de Débitos estaduais;**
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

8.1.3 Qualificação Econômica e Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo máximo de trinta dias antes da data da realização da licitação;



8.1.4 Qualificação Técnica

a) prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

b) comprovante de aptidão (em nome da Licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado da ART ou Acervo Técnico emitido pelo CREA, indicando que a proponente tenha executado obras/serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência;

c) demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, ENGENHEIRO CIVIL, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de obras/serviços de características semelhantes às do objeto do Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA/CAU deste mesmo profissional que comprove ter o mesmo se responsabilizado por obras/serviços com características semelhantes às do objeto deste Edital.

d) nominata do pessoal técnico mínimo disponível para os serviços, sendo que o Engenheiro Civil deverá ser aquele indicado no **ANEXO VII**, anexando-se também os *curriculum vitae* desses profissionais:

a) comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, o pessoal técnico mínimo exigido através da apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;

e) comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços.

f) Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos que atendam o mínimo exigido, Os equipamentos poderão ser substituídos no decorrer dos serviços, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte do CODEPLAN. O CODEPLAN poderá, também, pedir a substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

g) Declaração do Proponente de que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para ao CODEPLAN, inclusive a obtenção de licenças ambientais, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente.

h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

i) A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

ao CODEPLAN convocar os Fornecedores, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

j)– Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

k) Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

l)– Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

9. DO ORGÃO PARTICIPANTE

9.1 – A entidade intermunicipal denominada Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN é o Órgão Participante do presente processo licitatório.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de menor preço por LOTE, desde que atendidas as especificações constantes neste edital.

10.2. Havendo divergência entre valores unitários e total prevalecerá o UNITÁRIO.

10.3 O objeto deste pregão será adjudicado, POR MENOR LANCE POR LOTE.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

11.3 Das decisões do pregoeiro e da comissão de licitação, decorrentes da realização deste pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas; e
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante.



11.4. Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos à Comissão de licitação, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-la ou não, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.5 Caberá a comissão de licitação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e encaminhá-los ao Presidente, através do Pregoeiro(a), para decisão final sobre os recursos.

11.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentos, o Presidente do Codeplan poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

12. DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços e produtos, deverão ser entregues e/ou iniciados pela licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

12.2 O Serviço será efetuado mediante expedição pelo CODEPLAN e Secretaria de Infraestrutura do Estado, da Ordem de Serviço, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local de entrega, preços unitários e totais.

12.3. Constatadas irregularidades no objeto, este Consórcio, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

12.4. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

12.5. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.6 Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO

13.1. Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com os constantes no respectivo contrato, estando minuta tal em anexo a esse Edital, condicionado ao repasse de recurso financeiro do Governo do Estado, vinculado ao Projeto Recuperar para o consórcio CODEPLAN.

13.2 O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Ordem de Serviço e laudo de quantificação dos serviços prestados pela Secretaria Competente.

13.3 A nota Fiscal somente poderá ser emitida após conferência e liberação, pelo Codeplan, do relatório/diário de obras desenvolvidas pela (s) CONTRATADA (S).

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a (s) CONTRATADA (S) providencie (m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Codeplan.

13.5. Para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços inicialmente apresentados será concedido equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, na



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

forma de simples apostila devidamente **prevista no §8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada**, mediante autorização oficial do aumento definido, com a apresentação da nota fiscal de compra anterior e atual por parte da DETENTORA DO CONTRATO.

13.6 Caso não haja concordância entre as partes, ou não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração do Consórcio, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características do objeto descritas no respectivo edital que deu origem ao presente contrato inclusive marca do produto em questão, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

13.7 Não será possível o reajuste dos valores praticados pela contratada na constância do referido certame licitatório.

13.8 O valor total máximo desta licitação é de **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da Licitação pela Autoridade Competente, a contratação com o fornecedor vencedor do certame, se dará apenas mediante liberação do convênio por parte do Governo do Estado de Santa Catarina e será formalizada por intermédio de instrumento contratual na forma da minuta contida do **Anexo IX**, que terá efeito de compromisso visando a execução do objeto desta Licitação, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e com as alterações posteriores.

14.2. Os **preços registrados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.**

14.3 A existência de preço(s) registrado(s) não obriga o consórcio, a firmar a aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de Licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.

14.4. Os serviços obedecerão à conveniência e às necessidades do Codeplan, limitada à quantidade estimada e dentro do período de vigência do contrato.

14.5. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Pregão, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.6 A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo consórcio denominado Codeplan de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

14.7. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

14.8 A Empresa/Detentora do Contrato se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Codeplan, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital poderá o Presidente do Consórcio do Órgão, garantida ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do serviço não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Codeplan e Amplanorte, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o consórcio pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 Pelo atraso injustificado na execução do SERVIÇO, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea “a” do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor total da **OS (ordem de serviço)** ou **nota de empenho**, por dia de atraso da execução do serviço, limitado a 30 (trinta) dias, no prazo estipulado, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, SUJEITO ASSIM, a rescisão do contrato para devido item, assim como, aplicação de outras sanções no Edital referente previstas, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3 A empresa CONTRATADA ainda estará sujeita as penalidades previstas no Art.7º da Lei Federal n.º 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

16.1 A Vencedora e Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços após receber a Ordem de serviço do objeto desta Licitação, contados a partir da data de emissão da referida ordem.

16.2 O contratado se responsabiliza pelo transporte/deslocamento dos itens necessários para a prestação dos serviços até o local de labor dos referidos, em decorrência do presente certame.

16.3 Caso a licitante se recuse a executar o serviço proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.



- 16.4** Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias após a comunicação, e confirmar recebimento de cada AF - Autorização de Fornecimento;
- 16.5.** Executar os serviços nas formas definidas no referente, edital e anexos.
- 16.6.** Executar os serviços por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança.
- 16.7.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.
- 16.8.** Manter durante a execução da Ata eventual Contratação todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;
- 16.9.** É responsável também pelos danos que possam afetar o consórcio, municípios ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do referido serviço bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o consórcio ou;
- 16.10.** Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos até o limite de 25%, que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93 atualizada;
- 16.11** Emitir **documento** de Responsabilidade Técnica (**ART ou RRT**), perante o CREA/CAU, bem como, demais autorizações necessárias para efetuar a prestação dos serviços e matrícula das obras no INSS (CEI).

17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 17.1** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Presidente do Consórcio o direito de adjudicar a outrem o objeto do certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para o Consórcio.
- 17.2** O cancelamento do contrato, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes a qualquer momento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso.
- 17.2.1.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;
- 17.2.2.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 17.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** Receber e fiscalizar os serviços prestados quanto à qualidade;
- 18.2.** Fiscalizar rigorosamente a execução do serviço, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, anotando em registro próprios falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;



18.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

18.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

18.5 Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por pessoa física ou jurídica, indicada pelo Codeplan, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

19 DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos financeiros para pagamento deste edital serão por conta do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte CODEPLAN. .

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / PREÇO MÁXIMO

20.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2019 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Projeto Atividade	2019 – CONVÊNIO RECUPERAR
Dotação	8 – 3.3.90.00.00.00.00.101 – APLICAÇÃO DIRETA

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não serão aceitas quaisquer propostas em desacordo com o edital ou com as normas vigentes.

21.2. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

21.3. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

21.4. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o objeto será adjudicado, e posteriormente será submetido a homologação pelo Presidente do Consórcio.

21.5 A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Codeplan de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



21.6 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

21.8 A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.9 A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as proponentes como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.10. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital, poderão entrar em contato, pessoalmente no endereço Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, SC, CEP: 89.300-174 de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, pelo telefone (47) 3642-0665 ou pelo e-mail: amplanorte@amplanorte.org.br

21.11 Cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser retirados gravados em mídia (**PENDRIVE**) com **arquivos gravados em formato EXCEL e PDF** na sede do CODEPLAN localizada na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, SC, CEP: 89.300-174, ou enviada através de correio eletrônico mediante requerimento.

21.12 Ao Presidente do Consórcio reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes.

21.13. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

21.14 ANEXOS

21.14.1. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Fato Impeditivo;

Anexo IV – Declaração de não emprego de menores;

Anexo V – Declaração;

Anexo VI – Declaração de conhecimento e Atendimento ao Edital;

Anexo VII – Declaração Artigo 18, VIII, Lei Federal 12.708/2012;

Anexo IX – Minuta de Contrato

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Mafra/SC. Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Mafra – SC, 07 de novembro de 2019.

ADELMO ALBERTI
Presidente do Consórcio

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1 – INTRODUÇÃO**

- 1.1 O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE CATARINENSE – CODEPLAN é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91 e com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07).
- 1.2 O objetivo do CODEPLAN é a união dos municípios do Estado de Santa Catarina para o desenvolvimento regional por meio da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal para integração, fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.
- 1.3 **Entes da Federação:**– São Entes da Federação consorciados os municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CODEPLAN, conforme segue:

1 . BELA VISTA DO TOLDO – Lei Municipal nº 1025/14

2. CANOINHAS Lei Municipal nº5.268/14

3. IRINEOPOLIS Lei Municipal nº1.739/13

4. ITAIÓPOLIS Lei Municipal nº849/19

5. MAFRA Lei Municipal nº4.404/19

6.MAJOR VIEIRA Lei Municipal nº2.274/15

7. MONTE CASTELO Lei Municipal nº2.274/13

8. PAPANDUVA Lei Municipal nº2014/2014

9. PORTO UNIÃO Lei Municipal nº4.342/15

10. TRÊS BARRAS Lei Municipal nº3.107/14

1.4– O CODEPLAN irá atuar nos Entes da Federação consorciados relacionados

1.5– O CODEPLAN mediante Convênio com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, irá atuar na recuperação e manutenção das rodovias estaduais de Santa Catarina previstas no Plano Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto Estadual 759, de 21 de dezembro de 2011 e localizadas na área de abrangência do CODEPLAN, exclusivamente com a execução, reconformação de pista não pavimentada, conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização horizontal e vertical e visando atender as necessidades dos entes da Federação consorciados, para melhoria de mobilidade e segurança de tráfego, conforme as condições estabelecidas no **Contrato de Prestação de Serviços**.

1.6– O CODEPLAN pode também operar nas rodovias, estradas, ruas e avenidas dos municípios consorciados para atendimento de suas necessidades, na prestação dos serviços previstos no edital.

**2 – OBJETO**

2.1 – Objeto do certame é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de complementação da **SUPERVISÃO E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO** de **SERVIÇOS RODOVIÁRIOS** decorrentes de conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização, e serviços em rodovias não pavimentadas, todas previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual 759, de 21 de dezembro de 2011, nos municípios consorciados e identificadas neste Edital, conforme especificações constantes neste Termo de Referência que compõe o ANEXO I do Edital, para atender as necessidades do CODEPLAN. As obras objeto da fiscalização aqui discriminadas podem ser verificadas constantes ao termo de referência do Pregão Presencial 002.2019 do Codeplan, disponível no site eletrônico da Amplanorte.

2.2 – Os serviços a serem prestados e materiais a serem fornecidos, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas pela empresa vencedora estão definidos neste **Termo de Referência**, baseados nos valores constantes da Tabela Referencial de Preços do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

2.3 – O objeto da licitação compreende a supervisão e fiscalização de até 08 (oito) municípios do Estado de Santa Catarina, identificadas neste Termo de Referência, conforme os serviços referente ao edital nº 02/2019.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – O CODEPLAN, em cooperação técnica/convênio com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, visa somar esforços dos municípios catarinenses consorciados para a recuperação e manutenção das rodovias estaduais de Santa Catarina localizadas na área de abrangência do CODEPLAN e previstas no Plano Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto Estadual n. 759, de 21 de dezembro de 2011.

3.2 – O CODEPLAN atuará como ferramenta de aplicação dos recursos provenientes do Estado de Santa Catarina nos municípios consorciados, de forma a garantir o desenvolvimento econômico local e regional, racionalizando e otimizando o processo de contratação, reduzindo custos operacionais e tornando mais eficiente o uso do recurso público. Além de garantir o atendimento aos municípios consorciados, o processo busca uniformizar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, o que se estabelecerá através do presente procedimento licitatório.

3.3 – Os serviços objeto da cooperação técnica/convênio compreendem apenas a supervisão e fiscalização das obras e serviços inerentes às manutenções rotineiras das rodovias catarinenses contidas no Plano Rodoviário Estadual. Envolve as atividades de recuperação, reconformação de pista não pavimentada, conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização horizontal e vertical e obras complementares, ficando vedada a execução de obras estruturais.

3.4 – A abrangência territorial do CODEPLAN atualmente com 10 (dez) municípios consorciados, incluídas no Plano Rodoviário Estadual. Contudo, o convênio para 2019 com o Estado de Santa Catarina prevê atuação em 8(oito) municípios com 240,40 km de extensão de rodovias previstas no Plano Rodoviário Estadual.

3.5 – Com a possibilidade também de o consórcio público realizar os serviços referidos nas rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais ou municipalizadas, localizadas nos municípios consorciados e identificadas neste



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Edital, é que se previu a possibilidade de o objeto da licitação abranger também a supervisão e subsídios a fiscalizações de tais serviços.

3.6 – Assim, a presente licitação buscará prestar os serviços de forma adequada, considerando a diversidade de locais geográficos dos municípios consorciados.

3.7 – Além de garantir o atendimento aos municípios consorciados, é necessário uniformizar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, o que se estabelecerá através do presente procedimento licitatório.

3.8 – A possibilidade de utilização da modalidade de Pregão para serviços de engenharia foi analisada e julgada tanto no Tribunal de Contas da União, como no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, concluindo pela admissão, desde que sejam serviços comuns de engenharia. Consideram-se serviços de engenharia comuns, quando as características, quantidade e qualidade forem passíveis de especificações usuais no mercado.

3.9 – O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (ao citar a Decisão 1715/2014, em sede de Consulta, Sessão Ordinária realizada em 14/05/2014), vem ao encontro de inúmeros posicionamentos no mesmo sentido, ou seja, é possível a utilização da modalidade Pregão para a contratação de serviços comuns de engenharia, desde que não necessitem de aferição técnica mais apurada, sejam considerados usuais e rotineiros e a Administração tenha como defini-los nos atos convocatórios das licitações de forma satisfatória. (Processo n. REP-12/00153585, Relatório de Instrução DLC – 110/2014 – Instrução Plenária, Data 10/05/2014. Pedro Jorge Rocha de Oliveira – Auditor Fiscal de Controle Externo).

3.10 – Da mesma decisão referida no item 3.10, extrai-se a seguinte descrição:

b) Acórdão nº 1947/2008 – Plenário - Sessão de 10/9/2008, Ata nº 36, Proc. 007.982/2008-2, DOU de 12/9/2008:

[..] 9.2.3. quando for licitar a contratação de serviços de supervisão/consultoria, realize a licitação na modalidade pregão, haja vista serem classificados como serviços comuns por terem padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos nas normas técnicas, especificando detalhadamente os serviços que a empresa de supervisão/consultoria deverá realizar;

Por meio desse Acórdão, o TCU determinou que para licitar a contratação de serviços de supervisão/consultoria, que fosse realizada a licitação na modalidade pregão, mas que fosse especificando detalhadamente os serviços que a empresa de supervisão/consultoria deverá realizar.

E continua:

d) Acórdão nº 2079/2007 – Plenário - Sessão de 3/10/2007 - Ata nº 41, Proc. 009.930/2007-7, DOU de 5/10/2007:

III.2 Do enquadramento da obra como serviço comum

45. Relativamente à tipificação ou não do objeto do Pregão nº 13/2007 como serviço comum, traz-se à baila que a Lei nº 10.520/2002, em art. 1º, parágrafo único, descreve os serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

46. Considerando que o objeto do Pregão nº 13/2007 fez referência a serviço de engenharia, verifica-se que a definição legal não se revela bastante para se aferir o grau de complexidade dos serviços



pretendidos pelo certame, razão pela qual trazemos entendimento jurisprudencial desta Corte, constante do Acórdão nº 313/2004 – Plenário, a saber:

‘bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais de mercado. [...] o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado.

47. Em acréscimo, cita-se entendimento do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, acerca da qualificação dos serviços de engenharia como simples ou complexo (...), conforme transcrito a seguir:

‘b) serviço de engenharia, pode ser considerado como comum, quando:

b.1) as características, quantidades e qualidade forem passíveis de ‘especificações usuais de mercado’;

b.2) mesmo que exija profissional registrado no CREA para execução, a atuação desse não assume relevância, em termos de custos, complexidade e responsabilidade no conjunto do serviço.

b) em sendo comum, o serviço de engenharia poderá ser licitado por pregão, sendo a forma eletrônica ou presencial.’

48. Desse modo, verifica-se que a tipificação como ‘comum’ depende, substancialmente, das características do objeto, o qual deve se revestir de especificações usuais de mercado, de forma a permitir a avaliação das propostas dos licitantes com base, unicamente, nos preços.

49. Assim, da interlecção dos textos legais, jurisprudenciais e doutrinários, constata-se que os serviços de escavação poderiam, sim, ter sido contratados por meio do Pregão nº 13/2007, haja vista a natureza do serviço, que, apesar de volumosa, era de natureza simplória e de baixa complexidade, não se imprimindo a necessidade de ser licitado por meio de outra modalidade. 11 Processo: REP-12/00153585 - Relatório: DLC - 110/2014 - Instrução Plenária.

50. Conforme afirmado pelo Representado (fl. 311V), o serviço contratado não necessitava de sofisticação tecnológica que já não fosse do conhecimento comum das empresas do ramo. Ademais, a quantidade de firmas no mercado mostrava-se suficiente para atestar que o serviço pretendido poderia ser, facilmente, obtido.

51. Com isso, não prospera a alegação de que o objeto do Pregão nº 13/2007 revestia-se de complexidade, não classificável como ‘comum’ e impossível de ser contratado por meio da modalidade pregão.

[...] 9.1. conhecer desta representação, formalizada pela 3ª Secex em função de indícios levantados por servidor da Secex/PR contra o Pregão Eletrônico nº 13/2007 deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente; e

9.2. arquivar o processo. (grifo nosso)

3.11 – Dessa forma, considerando os entendimentos acima, e o fato de que os serviços a serem prestados e materiais a serem fornecidos, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas pela empresa vencedora estão plenamente definidos neste Termo de Referência, baseados nos valores e especificações constantes da Tabela Referencial de Preços do Departamento Estadual de Infraestrutura – SIE – DNIT e SINAPI, é que conclui-se pela utilização da modalidade de Pregão, já que se tratam de serviços de engenharia comuns.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

4 – NATUREZA DO SERVIÇO

4.1 – Os serviços executados por essa contratação são de natureza continuada.

4 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – Os **Contratos de Prestação de Serviços** resultantes do edital terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, até o limite legal previsto nos termos do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/1994.

5 – CONTRATAÇÃO

5.1 – Os **Contratos de Prestação de Serviços** serão firmados entre o **CODEPLAN** e a **Empresa vencedora da licitação**.

5.2 – Os serviços podem ser realizados nos entes da Federação consorciados ou referendados ao CODEPLAN, bem como por todos os demais municípios do Estado de Santa Catarina que venham a consorciar-se, obedecidas as disposições constantes do Edital e da Lei de Licitações.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão à conta das dotações específicas dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão as seguintes classificações orçamentárias:

Orgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Projeto Atividade	2019 – CONVÊNIO RECUPERAR
Dotação	8 – 3.3.90.00.00.00.00.101 – APLICAÇÃO DIRETA

7 – DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços, equipes e estruturas que compreendem o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico são os especificados na Tabela 1.

7.2 – Foi estimada estrutura e equipe a ser mobilizada pela empresa Supervisora necessária para fiscalização, contendo a equipe técnica, bem como os veículos, equipamentos, alugueis e serviços gráficos e materiais de consumo disponibilizados, conforme itens listados na Tabela 1 abaixo.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Estrutura e Equipe – Tabela 01

Discriminação	Classificação Funcional (Deinfra)	Unidade	Quantidade
A-EQUIPE TÉCNICA			
A.1) Pessoal de Nível Superior Engenheiro residente/Engenheiro supervisor regional	P2	homem/mês	1
B- ENCARGOS SOCIAIS (Mínimo 81% de A)			
C-CUSTOS ADMINISTRATIVOS (Até 30% de A)			
B-DESPESAS GERAIS			
B.1) Veículos Automóvel 1.0 em obras de restauração		unidade/mês	1
B.2) Serviços Gráficos e Material de Consumo Serviços gráficos e material de consumo de escritório		unidade/mês	1
C-REMUNERAÇÃO DE EMPRESA Até 10% dos SUB-TOTAIS (A)+(B)			
D-DESPESAS FISCAIS Mínimo 12,68% dos SUB-TOTAIS (A)+(B)+(C)+(D)			
Ref. Referencial de Preços para Serviços de Fiscalização e Supervisão de Obras Rodoviárias - SIE			
Data base: Junho/2019			
Qualificação exigida para a equipe:			
A.1 - Engenheiro Civil/Arquiteto - experiência profissional >= 5 anos			

7.3 –A região que compreende o CODEPLAN estão relacionados na Figura 1

Figura 1 – Mapa das Regiões





8 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas neste **Termo de Referência** e demais condições previstas no edital e no contrato.

9.2 – São de total responsabilidades da Contratada a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes na SIE – SC e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

9.3 – A Contratada deverá produzir diários de obras, obrigatoriamente assinados pelo Engenheiro Civil/Arquiteto da Contratada para posteriormente ser assinado pelo Engenheiro Civil/Arquiteto Fiscal da Contratante.

9 – DA COMPETÊNCIA DA CONTRATADA

9.1 – Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

9.2 – As principais especificações dos serviços a serem supervisionados e subsidiados à fiscalização são as seguintes:

- DER-SC-ES-P-02/92 – Camadas Estabilizadas Granulometricamente.
 - DER-SC-ES-P-04/92 – Pinturas Asfálticas.
 - DER-SC-ES-P-05/92 – Camadas de Misturas Asfálticas Usinadas a Quente.
 - MANUAL DE REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS – DNER 1998. Capítulo 4 – Conservação de Pavimentos.
 - DEINFRA - SC ES-P 01/2016 – Regularização do Subleito (P).
 - DEINFRA - SC ES-P 02/2016 – Camadas Estabilizadas Granulometricamente (P).
 - DEINFRA-SC ES-P 05/16 - Camadas de Mistura Asfálticas Usinadas a Quente (P).
 - DEINFRA-SC ES-P 06/16 - Camadas de Mistura Asfálticas Usinadas a Frio (P)
 - DEINFRA-SC-ES-P-07/16 Microrrevestimento Asfáltico a Frio (P)
 - DEINFRA-SC ES-P 08/16 - Tratamentos Asfálticos por Penetração a Frio (P)
 - DEINFRA-SC ES-P 09/16 - Reciclagem Profunda de Pavimentos (P)
-



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- DEINFRA-SC ES-P 10/16 - Camadas de Mistura Asfálticas Usinadas Mornas (P)
- DEINFRA-SC ES-P 11/16 - Camadas de Brita Graduada (P)
- DEINFRA-SC ES-P 12/16 - Tratamentos Asfálticos por Penetração a Quente (P)
- DEINFRA-SC ES-P 03/15 - Camada de Macadame Seco (P)
- DEINFRA-SC-ES-P-04/15 - Pinturas Asfálticas (P)
- DNIT 154/2010-ES – Pavimentação asfáltica – Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos.
- MANUAL DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA – DNIT, 2005.
- DNIT 020/2006 – ES – Meios-fios e guias – Especificação de Serviço.
- DNIT 028/2004 – ES – Limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem – Especificação de Serviço.
- DNIT 031/2006 – ES – Concreto asfáltico – Especificação de Serviço.
- DNIT 086/2006 – ES – Recuperação de sistema de drenagem – Especificação de Serviço.
- DNIT 088/2006 – ES – Dispositivos de segurança lateral: guarda-rodas, guarda corpos e barreiras – Especificação de Serviço.
- DNIT 101/2009 – ES – Obras complementares – Segurança no tráfego rodoviário – Sinalização vertical – Especificação de Serviço.
- DNIT 104/2009 – ES – Terraplenagem – Serviços preliminares – Especificação de Serviço.
- DNIT 144/2014 – ES – Imprimação com ligante asfáltico – Especificação de Serviço.
- DNIT 145/2012 – ES – Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico – Especificação de Serviço.
- DNIT 035/2018 – ES – Pavimentação asfáltica – Microrrevestimento asfáltico – Especificação de Serviço.
- DNIT 100/2018 – ES – Obras complementares – Segurança no tráfego rodoviário – Sinalização horizontal – Especificação de Serviço.

9.3 – As demais execuções de serviços devem seguir a normativas do DEINFRA e, na falta destas especificações, utilizar as do DNIT ou demais órgãos estaduais, incluindo as Normas técnicas da ABNT.

9.4 – Especificações de serviços e os Manuais estão disponíveis nos links:

<http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/normas/especificacao-de-servicos-es/especificacao-de-servico-es>

<http://ipr.dnit.gov.br/normas-e-manuais/manuais/publicacoes>

<http://www.deinfra.sc.gov.br/doctecnicos>

9.5 – A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa às supervisões dos serviços.

9.6 – A Contratada tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos, em especial neste Termo de Referência e no Contrato;

10.2 – Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos conforme o solicitado;

10.3 – Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto deste Edital;

10.4 – Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;

10.5 – Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Contratante;

10.6 – Providenciar junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

10.7 – Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante;

10.8 – Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante;

10.9 – Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho

10.10 – Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

10.11 – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

10.12 – Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante;

10.13 – Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93;

10.14 – Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- 10.15 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- 10.16 – No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 10.17 – Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;
- 10.18 – Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 10.19 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante;
- 10.20 – Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.21 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;
- 10.22 – Iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias corridos a contar da ordem de serviço;
- 10.23 – Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da Contratada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;
- 10.24 – Efetuar reunião, com a participação do Engenheiro Civil da Contratada e o Fiscal do Contratante, onde deverão ser entregues os diários de obra e emitido relatório que anotarás as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.25 – Orientar a empreiteira na execução de todos os serviços contratados, no que diz respeito à interpretação das normativas de manutenção rodoviária;
- 10.26 – Acompanhar, com pessoal especializado e com instrumental apropriado, cada etapa de cada tipo de serviço, zelando pelo cumprimento das determinações emanadas das normativas vigentes, ditadas pela boa engenharia;
- 10.27 – Sustar, através de comunicações escritas às empreiteiras, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com as especificações técnicas, bem assim as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal do serviço, devendo tais atitudes da Contratada ser comunicadas, por escrito, ao Contratante;
- 10.28 – Exigir das empreiteiras o cumprimento das especificações ambientais e a execução das medidas de
-



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

proteção ambiental previstas nas legislações vigentes, devendo realizar reuniões periódicas com as empreiteiras para o adequado planejamento da execução dos serviços e para a solução das pendências na área ambiental;

10.29 – Exigir que os serviços das empreiteiras sejam executados com segurança, requerendo uma sinalização adequada nas diversas frentes de serviços, e reportando sistematicamente, por escrito, ao Contratante sobre as condições da sinalização;

10.30 – Efetuar as medições mensais dos serviços executados pelas empreiteiras, medições essas que deverão ser assinadas e identificadas pela Contratada, pelo representante da empreiteira e pelo Fiscal do Contratante;

10.31 – Atuar como representante do Contratante na fiscalização dos serviços;

10.32 – Atentar para o cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes entre o Contratante e as empreiteiras;

10.33 – Registrar nos respectivos “Diários de Obras” todos os eventos relevantes verificados nos serviços;

10.34 – Assessorar o Contratante na análise das reivindicações das empreiteiras, sob qualquer aspecto, como os relacionados com os prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas etc., com emissão de pareceres conclusivos sobre os assuntos;

10.35 – Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva modificações de contratos, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, prorrogações de prazo, tendo em vista as repercussões destes assuntos nos custos e prazos contratuais;

10.36 – Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão, tanto da sua parte como das empreiteiras, de relatórios, medições, faturas e programações;

10.37 – Preparar todos os elementos de campo referentes aos serviços executados, necessários à elaboração das avaliações de serviços concluídos, para fins de pagamentos às empreiteiras, assumindo, solidariamente com o Contratante, a responsabilidade pelos dados constantes das medições, devendo o responsável pela Contratada assinar estes documentos, neles se identificando;

10.38 – Efetuar os controles físico-financeiros dos serviços, possibilitando à fiscalização conhecer, a cada momento, o seu andamento cronológico, quantitativo e financeiro, assegurando-lhe as necessárias condições de decidir, em tempo hábil, eventuais medidas cabíveis;

10.39 – Elaborar relatórios mensais, com modelos aprovados pelo Contratante, com informações sobre o andamento dos contratos de supervisão e sobre o andamento dos serviços, tanto sob os aspectos técnicos como os financeiros e os administrativos necessários para documentar e manter informada a fiscalização sobre o real andamento das diversas etapas dos serviços, os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas;

10.40 – Ao final de cada serviço sob sua responsabilidade, a Contratada deverá elaborar o Relatório Final do serviço, com modelos aprovados pelo Contratante, informando o histórico dos serviços e seus antecedentes, todos os eventos técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos, e recomendações para os serviços de conservação rotineira;

10.41 – A Contratada deverá manter, em local indicado pela fiscalização do Contratante, um quadro



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

permanentemente atualizado, que poderá ser eletrônico, mostrando a localização do seu pessoal.

11 DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTOS

11.1 – O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após as entregas dos serviços e dos resultados das análises, acompanhados da respectiva nota fiscal;

11.2 – A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço unitário**;

11.3 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

11.4 – Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante e da Secretaria de Estado de Infraestrutura Urbana e Mobilidade – SIE, se assim exigido;

11.5 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

11.6 – A forma de pagamento será em parcela única em até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo de cada serviço, com a respectiva nota fiscal;

11.7 – Será pago à Contratada somente o valor dos serviços e materiais efetivamente executados, conforme relatório;

11.8 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

11.9 – A Contratada deverá apresentar relatórios provisórios, cumulativos, e relatório final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de obras vigentes no SIE e/ou do DNIT;

11.10 – De cada valor, proveniente de relatórios de serviços, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente do País;

11.11 – Os resultados dos relatórios dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pelo Contratante;

11.12 – Os relatórios dos serviços serão obrigatoriamente assinados com identificação pelo Engenheiro Civil/Arquiteto Fiscal do Contratante e pelo Engenheiro Civil preposto da Empresa Contratada;

11.13 – Eventuais variações dos preços dos materiais ou dos serviços durante a execução do contrato não dará ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços;

11.14 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato;

11.15 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12(doze) meses de vigência;

11.16 – O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste Edital, de acordo com a Instrução de Serviço/DG/DNIT Nº 02/2002 de 09/09/2002. [(3.1) Conservação para serviços de conservação];

11.17 – O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R – Reajustamento procurado;

I – Índice Correspondente à data de adimplemento da parcela do serviço faturada;

I₀ – Índice do mês referente à data da Apresentação de Proposta ao DEINFRA; e

V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

12 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 – A **Administração Pública** poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

12.2 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo haver retenção de pagamento se a **Contratada** incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

.

14– DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

15.2 – É expressamente proibida a contratação de agente público, ou de familiar, vinculado ao **Contratante**, para a execução dos serviços mencionados neste documento.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019 -**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL***(em papel timbrado da empresa)***PROCESSO. N°: 002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N°003/2019.**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
1			A - EQUIPE TÉCNICA		
1.1			A.1) Pessoal de Nível Superior		
1.1.1	2	homem/mês	Engenheiro residente/Engenheiro supervisor regional		
2.1			B.1) Veículos		
2.1.1	10	unidade/mês	Automóvel 1.0 em obras de restauração		
			C.1) Serviços Gráficos e Material de Consumo		
2.4	4	unidade/mês	Serviços gráficos e material de consumo de escritório		
			SOMATÓRIO DO SUBTOTALS A a C		
3			D - REMUNERAÇÃO DE EMPRESA		
3.1	1	Máximo 12%	12% dos SUB-TOTAIS (A)+(B)+(C)		
4			E- DESPESAS FISCAIS		
4.1	1	Mínimo 12,68%	12,68% dos SUB-TOTAIS (A)+(B)+(C)		
			TOTAL MENSAL – R\$		
			TOTAL 12 (DOZE) MESES – R\$		

Local e Data

Assinatura do representante
Carimbo da empresa

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

DECLARAMOS:

1. Que o prazo de validade da proposta é de **90** (noventa) dias a contar da entrega da mesma;
2. Que conhecemos e aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico N.º **01.2019** em especial ao **ANEXO I** - Termo de Referência;
3. Que a proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01.2019** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato nesta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
4. Que no preço proposto estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete CIF), tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, sindicais, lucros e para fiscais), serviços, salários, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, seguro no local dos abastecimentos, garantia e todos os demais ônus necessários á perfeita satisfação do objeto deste Edital e **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão destas declarações aqui constantes e que detém plenos poderes e informações reais para firmá-la, e caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar a ARP - Ata de Registro de Preços no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr(a). - _____, ocupante do cargo de _____; CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

LOCAL E DATA: _____ -

Atenciosamente,

Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2019

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

**À
CODEPLAN**

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, credenciamos o Sr(a)..... Portador (a) da cédula de identidade nº.....inscrito no CPF sob o nº , brasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na....., para participar do processo licitatório nº instaurado pelo Codeplan, na modalidade Pregão Presencial nº, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., inscrita no CNPJ sob nºestabelecida....., bem como formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data

Atenciosamente,

.....
Empresa licitante – CNPJ

.....
Nome por extenso do Representante Legal

.....
Assinatura do Representante Legal

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

C
ar
g
o:
F
u
n
ç
ã
o:

**OBS: RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO; ANEXAR – ESTATUTO OU
CONTRATO SOCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **DECLARA** também que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

(inciso XXXIII do artigo 7^a. Da Constituição Federal)

A empresa....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, inciso XXXIII do artigo 7^a. Da Constituição Federal, acrescido pela Lei n^o. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., sediada
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARO que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, por matrimônio ou
parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também
qualquer outro funcionário público diretamente ligado ao Codeplan.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., sediada
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....,
DECLARA para todos os fins de direito, que conhece as especificações do objeto e os termos
constantes no Edital de Pregão Eletrônico do Codeplan e seu(s) anexos, e que concorda com
todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e
cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a
documentação, que esta sendo apresentada para fins de habilitação.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ARTIGO 18, VIII, LEI FEDERAL 12.708/2012

A empresa....., inscrito no CNPJ n°....., sediada
....., em atendimento a vedação disposta no Artigo 18, XII, Lei Federal 12.708/2012,
declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de
empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

ANEXO IX**MINUTA DO CONTRATO Nº**

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE CATARINENSE – CODEPLAN**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, e com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, centro, CEP 89.300-174, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adelmo Alberti doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a), Sr(a)....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de complementação da SUPERVISÃO E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO de SERVIÇOS RODOVIÁRIOS decorrentes de conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização, e serviços em rodovias não pavimentadas, todas previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual 759, de 21 de dezembro de 2011, nos municípios consorciados e identificadas neste Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I do Edital e integra este Contrato, para atender as necessidades do CONTRATANTE.

1.2 – O objeto do contrato compreende também serviços de complementação da SUPERVISÃO E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO dos serviços referidos no item anterior realizados nas rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais ou municipalizadas, localizadas nos municípios consorciados e identificadas no Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I do Edital, para atender as necessidades do CONTRATANTE e dos entes da federação consorciados.

1.3 – Os serviços a serem prestados e materiais a serem fornecidos, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas pela empresa vencedora estão definidos no Termo de Referência, baseados nos valores constantes da Tabela Referencial de Preços do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

1.4 – O objeto do contrato compreende a supervisão e fiscalização de até 08(oito) municípios do Estado de Santa Catarina, identificadas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais condições previstas neste Contrato..

2.2 – A Contratada deverá produzir diários de obras, obrigatoriamente assinados pelo Engenheiro Civil/ Arquiteto da Contratada para posteriormente ser assinado pelo Engenheiro Civil Fiscal da Contratante.

2.3 – Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como as



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.4 – A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa às supervisões dos serviços.

2.5 – A Contratada tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

2.6 – As atividades da Contratada incluem os seguintes itens:

I – elaboração de relatórios referente aos serviços realizados e a serem executados;

II – análise das práticas e procedimentos das empreiteiras;

III – exame, interpretação, detalhamento e proposição de eventuais alterações aos serviços, sempre em concordância com o Contratante;

IV – assessoramento técnico à Fiscalização do Contratante, exercido de modo a se traduzir em ação, tanto quanto possível de caráter preventivo e, só excepcionalmente, corretivo;

V – verificação periódica das quantidades de serviço a executar, acompanhada de atualização das estimativas de custos e quantidades;

VI – apreciação das reivindicações das empreiteiras.

2.7 – No decorrer e na conclusão dos serviços serão apresentados os relatórios mencionados no Termo de Referência e neste Contrato.

2.8 – Os relatórios mensais serão apresentados até o 5º (quinto) dia útil após o término de períodos de 30 (trinta) dias consecutivos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$

3.2 – O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após as entregas dos serviços e dos resultados das análises, acompanhados da respectiva nota fiscal;

3.3 – A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço global**;

3.4 – Nesta empreitada por preço global o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

3.5 – Será pago a contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante e da Secretaria de Estado de Infraestrutura Urbana e Mobilidade – SIE, se assim exigido;

3.6 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

3.7 – A forma de pagamento será em parcelas em até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo de cada serviço, com a respectiva nota fiscal;

3.8 – Será pago à Contratada somente o valor dos serviços e materiais efetivamente executados, conforme relatório;

3.9 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

3.10 – A Contratada deverá apresentar relatórios provisórios, cumulativos, e relatório final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de obras vigentes no DEINFRA e/ou do DNIT;

3.11 – De cada valor, proveniente de relatórios de serviços, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente do País;

3.12 – Os resultados dos relatórios dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pelo Contratante;

3.13 – Os relatórios dos serviços serão obrigatoriamente assinados com identificação pelo Engenheiro Civil /Arquiteto Fiscal do Contratante e pelo Responsável Técnico preposto da Empresa Contratada;

3.14 – Eventuais variações dos preços dos materiais ou dos serviços durante a execução do contrato não dará ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços;

3.15 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato;

3.16 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência;

3.17 – O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste Edital, de acordo com a Instrução de Serviço/DG/DNIT Nº 02/2002 de 09/09/2002. [(3.1) Conservação para serviços de conservação];

3.18 – O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R – Reajustamento procurado;

I – Índice Correspondente à data de adimplimento da parcela do serviço faturada;

I₀ – Índice do mês referente à data da Apresentação de Proposta ao DEINFRA; e

V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.19 – Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ou ainda em razão de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar novo salário normativo da categoria profissional;

3.20 – O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Projeto	2019 – CONVÊNIO RECUPERAR
Atividade	
Dotação	8 – 3.3.90.00.00.00.00.101 – APLICAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – No caso de atraso injustificado por parte do contratado para o início dos serviços ou para a conclusão final dos serviços, sujeitar-se-á as penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CODEPLAN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o CODEPLAN e com todos os Municípios Consorciados por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

5.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5.4 – Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – por atraso ou paralização da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o CONTRATADO sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Contrato e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato;

III – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CODEPLAN ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

5.5 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, até o limite legal previsto nos termos do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/1994.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 02/2019 – CODEPLAN, Edital de Pregão, na forma presencial nº 02/2019

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência e neste Contrato;

9.2 – Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos conforme o solicitado;

9.3 – Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA/CAU acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA/CAU, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto deste Edital;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

9.4 – Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;

9.5 – Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Contratante;

9.6 – Providenciar junto ao CREA/CAUa devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

9.7 – Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante;

9.8 – Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante;

9.9 – Observar as medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

9.10 – Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

9.11 – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.12 – Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante;

9.13 – Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.14 – Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

9.15 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;

9.16 – No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

9.17 – Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

9.18 – Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.19 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

9.20 – Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.21 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;

9.22 – Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da ordem de serviço;

9.23 – Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da Contratada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;

9.24 – Efetuar reunião, com a participação do Engenheiro Civil/ Arquiteto da Contratada e o Fiscal do Contratante, onde deverão ser entregues os diários de obra e emitido relatório que anotará as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.25 – Orientar a empreiteira na execução de todos os serviços contratados, no que diz respeito à interpretação das normativas de manutenção rodoviária;

9.26 – Acompanhar, com pessoal especializado e com instrumental apropriado, cada etapa de cada tipo de serviço, zelando pelo cumprimento das determinações emanadas das normativas vigentes, ditadas pela boa engenharia;

9.27 – Verificar, amostrar e, se for o caso, receber cada uma das etapas dos serviços, compreendendo o acompanhamento e verificação dos materiais extraídos de jazidas de solos, areais e pedreiras, bem assim os industrializados (ligantes asfálticos, cimento, aço etc.) assim como das suas misturas e execução dos serviços; os ensaios tecnológicos serão executados pelos métodos fixados nas normas e instruções em vigor no SIE e, na falta de destas, pelas equivalentes do DNIT ou ABNT;

9.28 – Observar a natureza e o número mínimo de ensaios, definidos pelas normas, métodos e instruções em vigor no SIE, ficando, porém, a cargo do engenheiro da Contratada autorizar, mediante aprovação do engenheiro fiscal do Contratante, eventuais alterações na sistemática adotada ou no tipo de ensaios exigidos, em função da peculiaridade do trecho ou serviço;

9.29 – Ser capaz de executar serviços topográficos necessários à execução, controle e medições de todas as fases dos serviços, reavivando as amarrações e referências de nível, relocação e nivelamento do eixo, levantamento das seções transversais primitivas e demais serviços topográficos complementares;

9.30 – Realizar todos os ensaios necessários ou, quando especificamente autorizado pela fiscalização do Contratante, realizar os ensaios pelo sistema de amostragem, como forma de conferir a qualidade dos ensaios realizados pelas empreiteiras para os seus próprios controles; nesse caso, as dimensões das amostras dependerão da aderência dos resultados de ensaios da empreiteira com os da Contratada;

9.31 – Manter arquivados em pastas próprias, de forma organizada, todos os boletins de ensaios tecnológicos e levantamentos topográficos realizados, devendo todos os boletins e fichas de ensaios ser assinados e identificados, através de carimbo, pelo laboratorista e/ou topógrafo e pelo engenheiro da Contratada; ao final dos serviços ou do contrato, estes documentos deverão ser entregues para o Contratante, para guarda e arquivamento;

9.32 – Sustar, através de comunicações escritas às empreiteiras, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com as especificações técnicas, bem assim as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal do serviço, devendo tais atitudes da Contratada ser comunicadas, por escrito, ao Contratante;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

9.33 – Exigir das empreiteiras o cumprimento das especificações ambientais e a execução das medidas de proteção ambiental previstas nas legislações vigentes, devendo realizar reuniões periódicas com as empreiteiras para o adequado planejamento da execução dos serviços e para a solução das pendências na área ambiental;

9.34 – Exigir que os serviços das empreiteiras sejam executados com segurança, requerendo uma sinalização adequada nas diversas frentes de serviços, e reportando sistematicamente, por escrito, ao Contratante sobre as condições da sinalização;

9.35 – Efetuar as medições mensais dos serviços executados pelas empreiteiras, medições essas que deverão ser assinadas e identificadas pela Contratada, pelo representante da empreiteira e pelo Fiscal do Contratante;

9.36 – Atuar como representante do Contratante na fiscalização dos serviços;

9.37 – Atentar para o cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes entre o Contratante e as empreiteiras;

9.38 – Registrar nos respectivos “Diários de Obras” todos os eventos relevantes verificados nos serviços;

9.39 – Assessorar o Contratante na análise das reivindicações das empreiteiras, sob qualquer aspecto, como os relacionados com os prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas etc., com emissão de pareceres conclusivos sobre os assuntos;

9.40 – Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva modificações de contratos, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, prorrogações de prazo, tendo em vista as repercussões destes assuntos nos custos e prazos contratuais;

9.41 – Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão, tanto da sua parte como das empreiteiras, de relatórios, medições, faturas e programações;

9.42 – Preparar todos os elementos de campo referentes aos serviços executados, necessários à elaboração das avaliações de serviços concluídos, para fins de pagamentos às empreiteiras, assumindo, solidariamente com o Contratante, a responsabilidade pelos dados constantes das medições, devendo o responsável pela Contratada assinar estes documentos, neles se identificando;

9.43 – Efetuar os controles físico-financeiros dos serviços, possibilitando à fiscalização conhecer, a cada momento, o seu andamento cronológico, quantitativo e financeiro, assegurando-lhe as necessárias condições de decidir, em tempo hábil, eventuais medidas cabíveis;

9.44 – Elaborar relatórios mensais, com modelos aprovados pelo Contratante, com informações sobre o andamento dos contratos de supervisão e sobre o andamento dos serviços, tanto sob os aspectos técnicos como os financeiros e os administrativos necessários para documentar e manter informada a fiscalização sobre o real andamento das diversas etapas dos serviços, os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas;

9.45 – Ao final de cada serviço sob sua responsabilidade, a Contratada deverá elaborar o Relatório Final do serviço, com modelos aprovados pelo Contratante, informando o histórico dos serviços e seus antecedentes, todos os eventos técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos, e recomendações para os serviços de conservação rotineira;

9.46 – A Contratada deverá manter, em local indicado pela fiscalização do Contratante, um quadro permanentemente atualizado, que poderá ser eletrônico, mostrando a localização do seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

10.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CODEPLAN



Consortício de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO
NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – É competente o foro da cidade de Mafra no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Local... (SC), de de 2019.

Adelmo Alberti
Presidente CODEPLAN

Contratada

Testemunhas:

1ª –

2ª –
